



fundada em 25 de agosto de 1967

boletim

Órgão Informativo da AGMP.

Ano II

Goiânia — Março de 1977

No. 8

Aumento vigora só em julho

AGMP pode ampliar área do Setor Bueno

O presidente da Associação Goiana do Ministério Público, procurador José Pereira da Costa, encaminhou ofício ao prefeito Francisco de Castro solicitando a incorporação de uma faixa de nove metros de terreno ocioso que circunda a área de propriedade da AGMP, no Setor Bueno. O objetivo maior é o de aumentar as áreas verdes da cidade, uma vez que a Associação pretende ali construir, além do edifício de sua sede social, instalações esportivas e de lazer, dentro de um plano paisagístico respaldado por intensa arborização. (Pag. 3.)

Associação quer vantagens para membros do MP

Em atendimento à solicitação do Senhor Governador, a Associação Goiana do Ministério Público encaminhou ao Palácio das Esmeraldas memorial, reivindicando ao Governo Estadual o aperfeiçoamento do modelo adotado para a remuneração dos integrantes do Parquet Estadual, fixando-lhes os vencimentos e outras vantagens remuneratórias, entre estas, o "Auxílio Moradia" e a "Gratificação de Representação", nos mesmos níveis estipulados para a Magistratura observado, quando for o caso, o princípio da proporcionalidade.

No que diz respeito ao Auxílio Moradia, o documento acentua textualmente: "Não só pela igualdade das situações de fato como que se defrontam, notadamente nas comarcas do interior do Estado, tanto os juízes de Direito como os promotores de Justiça, não se justifica essa diversidade de constituição, acresce considerar que o princípio constitucional da paridade impõe o nivelamento entre as duas categorias funcionais, dos benefícios pecuniários deferidos a uma delas". Com referência à Gratificação de Representação, o memorial assinala: "Conquanto não seja meta dos Procuradores da Justiça manifestarem-se em detrimento da fixação dos padrões de vencimentos de qualquer outra classe de servidores, parece-nos, entretanto, que o liame por eles guardado relaciona-se aos estipêndios consignados em favor dos integrantes da cúpula do Poder Judiciário, estes, sim, exercendo atribuições que se assemelham as desempenhadas por aqueles". (Pag. 2)

Visando corrigir o estado de distorção entre salários diferentes para uma mesma classe e estabelecer uma disposição hierárquica dentro do sistema salarial piramidal da administração, o governador Irapuan Costa Júnior anunciou, recentemente, o aumento do funcionalismo estadual, que há dois anos não fazia jus a esse benefício.

Segundo nota distribuída pela Assessoria de Imprensa do Palácio das Esmeraldas, a comissão encarregada de estudar e propor o aumento recebeu do Senhor Governador a orientação no sentido de que o reajuste fosse feito com uma possibilidade, tanto quanto possível, de correção de distorções. "Dentro desse quadro é que se

procedeu ao levantamento, não individual, não das pessoas, mas dos cargos" acrescenta a nota.

A mensagem do aumento estaria sendo remetida ao Legislativo na semana passada. A proposição, segundo fontes autorizadas, estabelece para os membros do Ministério Público goiano um índice de vinte (20) por cento de reajuste, para vigorar a partir de julho próximo. De outra parte, os Promotores e Procuradores de justiça aguardam ansiosamente a conces-



Irapuan fez o que pôde, num critério de justiça social

são, para breve, de vantagens remuneratórias já deferidas a outras classes. Em exposição de motivos encaminhada ao governador Irapuan Costa Júnior, a Associação Goiana do Ministério Público reivindica o "Auxílio Moradia" concedido aos magistrados e delegados de polícia. Segundo o documento, "não se justifica essa diversidade de tratamento, considerando-se que o princípio constitucional da paridade impõe o nivelamento entre as duas categorias funcionais".

Associação Mundial dos Promotores será criada

"Dentro de alguns meses deverá ser criada a Associação Mundial dos Promotores (World Association of Prosecutors), entidade independente, apolítica, sem fins lucrativos e dedicada ao desenvolvimento das instituições jurídicas, que cercam o Promotor Público.

Os colegas interessados em receber proximamente convite preliminar para eventualmente se tornarem Sócios Fundadores da Associação Mundial dos Promotores, deverão remeter seu nome para Dona Norma, na sede da A.P.M.P." (Transcrito do informativo da Associação Paulista do Ministério Público, no. 120, de 15/02/77).

Em concorrência duas vagas no MP

Por determinação do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a Secretaria desse órgão diligenciou a publicação do edital de concorrência ao preenchimento das vagas de Procurador da Justiça e de Promotor de Justiça de 3ª. entrância da comarca de Goianésia, decorrentes da aposentadoria do Procurador da Justiça José Corrêa Guimarães e da remoção do Promotor de Justiça Adolfo Graciano da Silva Neto para a 5ª. Promotoria desta Capital.

Edital já publicado

O respectivo edital já foi publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do dia 10/3/77 e que circulou no dia 4/3/77. O prazo para os requerimentos dos candidatos, que é de vinte dias, deverá expirar no dia 23 deste. Referidas vagas serão preenchidas pelo critério de merecimento.



Editorial

Luta Justa

A CAEMP, - Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público, - bem como todas as entidades classistas estaduais, desde que se anunciou a reforma judiciária nacional, vêm lutando no sentido de que essa reforma também atinja o Ministério Público.

Efetivamente, a luta é procedente e muito justa.

Sabido é que, não sendo um órgão do Poder Judiciário, o Ministério Público é uma instituição que se vincula profundamente com o judiciário pela própria natureza de suas atribuições.

Como órgão da lei, fiscal de sua execução e defensor dos interesses da sociedade, o Ministério Público é peça fundamental no mecanismo da administração da justiça.

Assim, não se compreende o abandono do Ministério Público nessa tão desejada reforma judiciária.

Essa a razão fundamental da nossa luta, pleiteando uma definida posição do M.P. no texto constitucional.

A desigualdade de tratamento não é apenas injusto, mas inadequado e incompreensível, mercê do importante papel que exerce o Ministério Público na conjuntura judiciária.

Ora, se o "Ministério Público não recebe ordens do Governo, não presta obediência aos Juizes, pois age com autonomia em nome da Sociedade, da Lei e da Justiça", segundo muito bem conceituou Prudente de Moraes Filho, como na reforma que se realiza, postergar-se esse tão importante órgão de um melhor e mais preciso posicionamento constitucional?

Como se vê, são fundadas e justas as reivindicações do Ministério Público Nacional, quando pleiteia a aprovação das emendas oferecidas, incluindo-o no projeto da reforma judiciária.

Realmente, pois o Ministério Público é, em verdade, um órgão judiciário.

É o que afirma o consagrado CALAMANDREI, ao escrever o "ELOGIO DOS JUÍZES", quando escreveu que "Entre todos os cargos judiciários, o mais difícil, segundo me parece, é o do Ministério Público".

Assim, espera o Ministério Público Nacional que as autoridades executivas e os legisladores se sensibilizem à essa realidade e acatem suas reivindicações.

"Diário da Justiça" para os Procuradores

Na reunião do Colégio de Procuradores, realizada no dia 3 deste mês, várias sugestões foram apresentadas e aprovadas, proposições essas que enfeixam assuntos de real interesse para o Ministério Público.

O Procurador José Pereira da Costa, Corregedor Geral do Ministério Público, sugeriu que a Procuradoria Geral gestionasse junto à Direção do CERNE (Consórcio de Empresas de Rádio e Notícias do Estado), empresa essa editora das publicações oficiais do Estado, no sentido de que fossem remetidos a todos os Promotores de Justiça, graciosamente, os exemplares do "DIÁRIO DA JUSTIÇA", publicação essa que divulga todo o expediente judiciário do Estado, inclusive os acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Trata-se, pois, de uma iniciativa de relevante valor para os membros do M.P., notadamente os do interior, que assim terão a oportunidade de acompanhar a jurisprudência predominante em nossa Colenda Corte Revisora.

Grupos de Estudos Jurídicos

Outra proposição, também de inegável objetividade, proporcionando o desenvolvimento cultural dos membros do Ministério Público, foi apresentada pelo Procurador Geraldo Batista de Siqueira.

Propôs ele a criação de Grupos de Estudos Jurídicos, certamente cada grupo especializado numa determinada área de direito.

Essa proposição, por decisão dos Senhores Procuradores, ficou a cargo do Procurador Geral da Justiça, que se encarregará de estudar a viabilidade da execução da sugestão.

Especialização dos Procuradores

Pelo Procurador Mauro de Freitas Corrêa, foi sugerida a viabilidade da especialização dos Procuradores, objetivando um rendimento qualitativo e quantitativo de trabalho na formulação dos respectivos pareceres, abrangendo os vários ramos do direito.

Para estudar a possibilidade da execução da proposição, foi designada uma comissão que ficou composta dos seguintes: Procuradores Nidion Albernaz, Mauro de Freitas Corrêa e Manoel Nascimento.

Adjunto de curadores de casamento são indicados

Por força do que dispõem os artigos 32 e 33 da Lei 7.760, 73, (Lei Orgânica do Ministério Público), os adjuntos de Curadores de Casamentos nas Comarcas deste estado são indicados pelos Promotores de Justiça e designados, através de Portarias, pelo Senhor Procurador Geral da Justiça.

A fim de cumprir o que expressa a lei, a Procuradoria Geral recomendou aos representantes do Ministério Público que providenciassem as indicações dos Adjuntos de Curadores de Casamentos, o que já se acha em pleno andamento.

Atribuições dos Adjuntos

Os Adjuntos de Curadores de Casamentos têm as atribuições de auxiliarem à justiça na celebração de casamentos nas comarcas e distritos judiciários que não sejam sede de comarca.

Entre os cidadãos de ilibada conduta e necessária soma de conhecimentos, o Dr. Promotor de Justiça, depois de uma prévia seleção de nomes, faz a indicação que, na Procuradoria, é devidamente processada e informada pela Corregedoria Geral para final aprovação e designação do Procurador Geral da Justiça.

Indicações já processadas

Até agora, quando preparavamos esta matéria, várias indicações já haviam sido feitas pelos respectivos Promotores de Justiça, cujos processos já se achavam em fase final para homologações do Senhor Procurador Geral da Justiça.

Entre as comarcas a contarem com as primeiras designações de Adjuntos de Curadores de Casamentos estão as seguintes: Niquelândia, Trindade, Nazário, Iporá, Israelândia, Ipameri, São Miguel do Araguaia, Pires do Rio, Taguatinga e Quirinópolis.

Vantagens para membros do MP

A Diretoria da Associação Goiana do Ministério Público elaborou e já encaminhou ao Governo do Estado um memorial solicitando o aperfeiçoamento do modelo adotado para a remuneração dos integrantes do Ministério Público goiano. O documento pede a fixação dos vencimentos e outras vantagens remuneratórias, entre estas, o "Auxílio Moradia", aos Promotores e a Gratificação de Representação, aos Procuradores da Justiça.

Na íntegra, segue o documento remetido ao governador Irapuan Costa Júnior:

Quando o Governo Estadual promove estudos para equacionar as questões relativas ao próximo reajuste salarial de seus servidores, parece-nos oportuno retornar à presença de Vossa Excelência para, em atenção à sua recomendação quando o assunto lhe foi verbalmente proposto, documentar a reivindicação específica dos Procuradores e Promotores de Justiça do Estado de Goiás.

Rememorando acontecimentos recentes ligados à remuneração dos membros do Ministério Público, recordamos que, no início da atual gestão administrativa Vossa Excelência revelou-se receptivo ao princípio constitucional que consagra paridade remuneratória entre os magistrados do Poder Judiciário e os magistrados do Ministério Público, ligados ao Poder Executivo, vale dizer, os Procuradores e Promotores de Justiça.

Assim, promoveu Vossa Excelência a restauração daquele critério, abandonado no final do Governo anterior, estipulando os mesmos padrões de vencimentos para os diversos níveis das duas classes.

Acontece, entretanto, que os Juizes de Direito, assim como os Delegados de Polícia, foram aquinhoados com um Auxílio Moradia, em montante correspondente a 20% (vinte por cento) dos respectivos padrões de vencimentos, vantagem pecuniária que não foi estendida aos Promotores de Justiça.

Não só pela igualdade das situações de fato com que se defrontam, notadamente nas comarcas do interior do Estado, tanto os Juizes de Direito como os Promotores de Justiça, não se justifica essa diversidade de tratamento, acresce considerar que o princípio constitucional da paridade impõe o nivelamento entre as duas categorias funcionais, dos benefícios pecuniários deferidos a uma delas.

Por outro lado, resultando da subtração daquele item a percepção mensal de uma quantia inferior, o Ministério Público Estadual, que já se encontra em nítida desvantagem, no particular, relativamente à grande maioria das demais unidades da Federação, vê esvaziarem-se, pela insuficiência de candidatos, as oportunidades abertas com o escopo de recrutar novos valores para a integração de sua carreira, com a preferência por outras classes, melhor remuneradas, que também impescem do concurso dos bacharéis em direito.

Paralelamente, aos Procuradores de Justiça, ocupantes do grau mais elevado da carreira do Ministério Público, deveriam corresponder vencimentos bem aproximados dos percebidos pelos Desembargadores, que se situam, dentro do Judiciário, em posição análoga à daqueles servidores.

Por pertinente à questão, deve-se atentar para a circunstância de que os Procuradores da Justiça, inobstante o reconhecido reievo da instituição a que servem, merecedora de disciplinamento constitucional específico, têm, no momento, tratamento igualitário com outras categorias funcionais às quais é permitido o exercício da advocacia particular, proibida aos membros do Ministério Público, que também se sujeitam ao regime de trabalho em tempo integral, sem direito à percepção da gratificação correspondente.

Conquanto não seja meta dos Procuradores da Justiça manifestarem-se em detrimento da fixação dos padrões de vencimentos de qualquer outra classe de servidores, parece-nos, entretanto, que o liame por eles guardado relaciona-se aos estímulos consignados em favor dos integrantes da cúpula do Poder Judiciário, estes, sim, exercendo atribuições que se assemelham às desempenhadas por aqueles.

Entretanto, com o deferimento aos Desembargadores de uma Gratificação de Representação, no valor mensal de Cr\$. 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte cruzeiros), estes magistrados distanciaram-se enormemente do padrão de remuneração estabelecido para os Procuradores da Justiça, que não contam com esse item da complementação salarial.

De tal sorte, Senhor Governador, na condição de Presidente da Associação Goiana do Ministério Público, desejamos externar a Vossa Excelência a certeza de que o Governo Estadual valer-se-á da próxima oportunidade para aperfeiçoar o modelo adotado para a remuneração dos integrantes do Poder Judiciário, fixando-lhes os vencimentos e outras vantagens remuneratórias, entre estas o "Auxílio Moradia" e a "Gratificação de Representação". Os mesmos níveis estipulados para a Magistratura Judiciária, observado, quando for o caso, o princípio da proporcionalidade.

ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIRETORIA

Presidente : José Pereira da Costa
1o. Vice-presidente : Joviro Rocha
2o. Vice-presidente : Gilson de Carvalho
1o. Secretário : Ercilio Ferreira dos Santos
2o. Secretário : Darwin Rafael A. Montoro
1o. Tesoureiro : Arlindo César Fleury
2o. Tesoureiro : Joaquim Pereira de Souza
Diretora de R. P. : Myrthes de A. G. Marques.

CONSELHO FISCAL

Antônio Geofre Wanderley
Camilo Alves do Nascimento
Sebastião Maia de Menezes

SUPLENTE

Nidion Albernaz
Eraldo Gomes de Barros
João Pelles

EXPEDIENTE

Boletim Informativo da AGMP

Diretor - José Corrêa Guimarães
Editor - José Júnior da Silva Pita
(Pita Júnior)

Colaboradores - Luiz Otávio Soares

- Darwin Rafael A. Montoro

Redação - Av. Anhanguera, 3.712 -

Edif. Palácio do Comércio -

Isa 1510 - 15o. andar

- Fone 5.3093 - CEP 74.000

Goiânia - Goiás.



AGMP pode ampliar a área de sua sede social

Com o objetivo de ampliar a área de sua propriedade e colaborar na manutenção de áreas verdes em Goiânia, o presidente da Associação Goiana do Ministério Público, Procurador José Pereira da Costa, encaminhou ofício ao prefeito Francisco de Castro solicitando a transferência para a AGMP de uma faixa de terreno ocioso ao redor da área de propriedade da entidade, onde será construída a sua sede social.

A gleba está localizada no alto do Setor Bueno e, originariamente, estava reservada à construção de um mercado com uma ampla faixa adjacente, a fim de ensejar maior comodidade no estacionamento de veículos e trânsito de pedestres. Entretanto, a nova destinação da área dispensa essa disponibilidade de espaço físico que, a ser conservada, poderá tornar-se ocioso, sem gerar qualquer benefício à coletividade urbana.

Em virtude dessas razões, a Diretoria da AGMP achou por bem solicitar da Prefeitura a doação de nove dos 24 metros que circundam o seu terreno, reduzindo a largura da via pública para 15 metros, quantitativo que é observado em relação às ruas circunvizinhas.

Na área recentemente adquirida, a Associação pretende implantar um projeto que inclui, além do edifício de sua sede social, instalações esportivas e de lazer, dentro de um plano paisagístico respaldado por intensa arborização. A transferência da área pleiteada, segundo o documento remetido ao Senhor Prefeito, sem impor qualquer restrição ao interesse coletivo, proporcionará o benefício indireto de aumentar os espaços verdes da cidade.

MP pede apoio da representação de Goiás no Congresso

Conforme e nossa divulgação no último número deste "BOLETIM", várias emendas foram apresentadas, à Comissão Especial do Congresso Nacional que estuda o projeto da reforma judiciária, pertinentes ao Ministério Público.

A AGMP, engajando-se à luta da CAEMP e de todas as demais associações estaduais do Ministério Público, acaba de dirigir-se a todos os Senhores Deputados e Senadores goianos, solicitando-lhes o seu valioso apoio àquelas emendas por ocasião da votação do projeto da reforma Judiciária.

A carta enviada aos Senhores Deputados Federais e Senadores goianos, firmada pelo Presidente da AGMP, Procurador José Pereira da Costa, tem o seguinte texto:

"As notórias deficiências do aparelhamento judiciário nacional, com as conhecidas implicações sociais delas resultantes, motivaram o Governo Federal a encaminhar ao Poder Legislativo proposta de reforma constitucional reorganizadora do Poder Judiciário.

Entretanto, como se cogita de uma estrutura complexa, para cujo funcionamento se exige o concurso de outros órgãos, várias emendas formuladas por diversos parlamentares, objetivando equacionar as linhas mestras da reforma, em nível de maior amplitude, de molde a que não se frustrem os esforços desenvolvidos com o escopo de dinamizar a máquina judiciária.

Dentre essas, destacam-se, por seu especial relevo as que pertinem ao Ministério Público, instituição que, em razão de suas

atribuições, não pode ficar à margem do processo dependente de sua atuação para que não se perca a eficiência desejada.

Na área restrita do disciplinamento constitucional, algumas providências se impõem, capazes de, através da outorga em direitos, assegurar aos Promotores de Justiça melhores condições para o desempenho de suas funções.

De tal sorte, a Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público e os Ministérios Públicos dos diversos Estados estão vivamente empenhados na aprovação daquelas emendas, notadamente a que assegura aos seus membros foro privilegiado para o processo e julgamento dos crimes por eles cometidos, o que já lhes é conferido pela legislação ordinária, e a que lhes estende, quanto ao tempo de serviço para aposentadoria e ao escalonamento de vencimentos, o tratamento dispensado aos integrantes da magistratura.

Como seu coestadano, que lhe reconhece os predicamentos de homem público sensível às causas de alcance social, reveladas pelas razões expostas, que reputamos idôneas para motivar uma posição favorável de Vossa Exelência, como Presidente da Associação Goiana do Ministério Público vimos solicitar sua melhor atenção para a matéria enfocada, esperando venha ela a merecer, nas votações pelo Congresso Nacional, a sua aprovação.

Servimo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Exelência os renovados protestos de nossa alta estima e distinta consideração."

Publicações Jurídicas

Foram editadas, recentemente, as seguintes obras jurídicas:

"Princípios Comuns de Direito Constitucional Tributário", de Victor Uckmar, pela editora "Revista dos Tribunais";

"Legislação dos Registros Públicos", de R. Limongi França, também pela editora "Revista dos Tribunais".

"As Salvaguardas nos Acordeos Nucleares", de Guido Fernando Silva Soares, pela editora José Bushatsky.

Manifestações sobre este Boletim

Este "BOLETIM INFORMATIVO" da Associação Goiana do Ministério Público, como temos por vezes divulgado, tem sido objeto de simpáticas manifestações de autoridades públicas goianas e do país.

Ainda agora recebemos o seguinte ofício do Deputado Ibsen de Castro, digno Presidente da Assembléia Legislativa de Goiás:

"Apraz-me acusar e agradecer o exemplar no. 7 de "BOLETIM", dessa conceituada Associação, referente ao mês de fevereiro último, mensário aguardado com inusitado interesse, devido ao amplo noticiário que oferece.

Valho-me da ocasião para renovar a V. Sa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração".

Do jurista especializado em direito eleitoral, Dr. Alfredo José de Campos Melo, Procurador do MDB junto ao Superior Tribunal Eleitoral em Brasília, DF, o Presidente da AGMP, Dr. José Pereira da Costa, recebeu o seguinte cartão:

"Ao Dr. Pereira, o Alfredo, com um abraço extensivo a toda família e amigos de Goiânia, vem agradecer o jornal da Associação que tem recebido e tem lido com muito interesse. Brasília - DF, 04-03-77."

EMENTA

Mandado de Segurança

“Na esteira do que enuncia a Súmula no. 267, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial nos moldes da ressalva especificada no art. 5o., inciso II, da Lei no. 1533, de 31/12/51.”

Parecer

Egrégia Segunda Câmara:

Os autos acolhem ação de mandado de segurança, ajuizada com o escopo de desconstituir decisão judicial manifestada para deferir manutenção liminar de posse.

O ato adversado é inquinado de ilegal em virtude de ter sido proferido ao cabo de um segundo procedimento acautelatório, depois de contestada a ação possessória, relegando à desconsideração o julgamento anterior, do mesmo juízo, denegatório da medida.

O pedido é de parte legítima e foi deduzido oportunamente.

Não foi deferida a segurança liminar pleiteada, do mesmo modo como deixaram de ser oferecidas as informações solicitadas à autoridade averbada de coatora.

Importa anotar, em ordem preliminar, a inoportabilidade do mandamus na espécie em comento.

Na esteira do que enuncia a Súmula no. 267, a jurisprudência desse colendo Tribunal tem decidido que não cabe mandado de segurança contra decisão judicial, nos moldes da ressalva especificada no art. 5o., inciso II, da Lei no. 1533, de 31/12/51.

A propósito, vale-se do arrimo proporcionado pelo seguinte acórdão, da lavra do eminente relator deste processo:

“Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição (Súmula 267).”

Os despachos irrecorríveis do juiz que importem inversão da ordem legal do processo, ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder são suscetíveis de correição, mediante reclamação da parte (Regimento Interno, art. 411).” (Ac. de 23/4/74, publ. no D.J. de 30/5/74.)

A nosso ver não colhem, no caso, os pronunciamentos jurisprudenciais arrolados na peça vestibular do procedimento (fls. 4/16) para adargar o pedido. O proferido no MS. 73.546 foi editado sob o Código anterior, em cujo regime a decisão liminar em ação possessória não comportava recurso, contrariamente ao que ocorre no sistema do diploma processual vigente.

No que concerne aos demais, comporta-se o reproche de que não são eles pertinentes à espécie dos autos, da qual, obviamente, não poderá resultar dano irreparável ao impetrante.

Parece-nos oportuna a lição da mais recente doutrina, em escólio ao novo Código de Processo:

“Os que irão aplicar o novo Código devem apreender definitivamente essa lição que não lhes foi ensinada durante a vigência do Código de 1939: para a má-fé do requerente de uma providência cautelar, o remédio não é o indeferimento do pedido (grifo do original), se há dúvida quanto à legitimidade do direito invocado (fumus boni juris). Ao invés do indeferimento,

pode ser indicado o caminho da concessão da medida, impondo o juiz a obrigação de efetivar o requerente caução prévia e idônea, destinada a indenizar a outra parte, prejudicada pela improcedência da medida.” (OVIDIO A. BAPTISTA DA SILVA, As Ações Cautelares e o novo Processo Civil, pág. 67).

Trata-se da aplicação da norma do art. 804 do C.P.C., relativa às medidas cautelares específicas, que encontra correspondência, nas liminares de manutenção e reintegração de posse, no proceito do art. 925 do mesmo diploma.

Nos autos não há notícia de ter sido arguida, para efeito de ser requerida a prestação de caução, a inidoneidade financeira dos beneficiários da manutenção liminar.

Deve-se admitir, portanto, que os autores da possessória têm condições econômico-financeiras para, independentemente da proteção oferecida pela contra cautela referida, reparar os prejuízos decorrentes da medida liminar obtida, se o julgamento final concluir pela improcedência do pedido inicial.

Afastada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável, o Writ desvela-se indôneo para, em caráter excecional, opor-se a ato judicial recorível.

Se desaccolhida a preliminar suscitada, no mérito manifestamo-nos pelo deferimento da segurança.

O pedido de manutenção initio litis só pode ser apreciado no procedimento cautelar de cognição incompleta que precede o processo possessório.

Uma vez decidida a questão, encerra-se a sua discussão pela exaustão do procedimento próprio que rende ensejo à disputa cautelar.

O Magistério de PONTES DE MIRANDA, em comentário ao Código revogado, é bastante elucidativo:

“O Código desconhece o relaxamento do mandado inicial durante a lide. A cognição foi superficial; não, precária. Se o juiz errou, confessa que procedeu levemente, confundindo a cognição superficial com a cognição precária. Só afinal pode ser convencido.

Os juízes são adstritos às regras processuais. Têm momentos para a cognição ou para as cognições. Não podem dar e desdar à vontade, nem têm arbítrio para revogar no momento x em que se desconveneceram.” (Comentários ao Cód. de Proc. Civil, Tomo VI, págs. 61/2).

No mesmo sentido é a lição de OVIDIO

A. BAPTISTA DA SILVA:

“E nos juízes possessórios, quando há adiantamento dos efeitos da decisão final, ou seja, em caso de reintegração liminar ou quando se manda que o réu se abstenha de turbar, essa decisão é vinculativa até a decisão final da causa. O mandado liminar não pode ser reformado. Esse princípio é aceito pelo novo Código.” (Obra cit., pág. 73).

PARECERES E

Com maiores razões não se há de permitir que se reinicie, extemporaneamente, o procedimento cautelar concluído e julgado, como se o processo pudesse desenvolver-se, à margem do disciplinamento legal, ao sabor das conveniências do momento.

De tal sorte, o ato verberado se nos afigura írrito, desmerecendo amparo porque violador de direitos do impetrante.

Ao teor do exposto, manifestamo-nos, preliminarmente, pelo indeferimento do pedido em virtude da inoportabilidade do Writ. No mérito, pela concessão da segurança.

É o nosso parecer.

Goiânia, 05 de Fevereiro de 1976

Nidion Albemaz
PROCURADOR DA
JUSTIÇA DO ESTADO.

JULGADOS

CRIMINAL:

Apelação Criminal Voluntária no. 6.747
Comarca de Ivolândia

Apelante: - José Felipe do Nascimento
(Adv. Durval Pedroso)

Apelado: - A Justiça Pública

Relator: Exmo. Sr. Desor. Rivadavia Licínio de Miranda

Ementa: - “Conexão - As infrações não se interligam ratione conexitatis se a prova de uma não influi na de outra. Configura o crime de violação de domicílio a entrada sorrateira em casa alheia, à noite, contra a vontade do morador e sem o seu consentimento. A intimidação que incute medo à vítima, forçando-a a abandonar a sua residência, é bastante idônea para caracterizar o crime de ameaça”. (Acórdão de 16 de fevereiro de 1.976)

Apelação Criminal Voluntária no. 6.753
Comarca de Goiutuba

Apelante: - a Justiça Pública

Apelado: - Alcides Vazone (Adv. Dr. Olavo Junqueira de Andrade)

Relator: - Exmo. Sr. Desor. Clenon de Barros Loyola

Ementa: - “Fraude no pagamento por meio de cheque.

“A emissão de cheque para garantia de dívida desnatura-o como ordem de pagamento à vista e impede a configuração do crime de estelionato”.

(Acórdão de 23 de fevereiro de 1.976)

Apelação Criminal Voluntária no. 6.735
Comarca de Pirenópolis

Apelante: - Valdomiro Pereira de Siqueira (Adv. Pompeu Cristovam de Pina)

Apelado: - A
Relator: - E
Machado

Ementa: - “quando dele houve o terceiro grau, uma vez que, em julgado, o Conselho ro ilegal. 2- A nul quando se sabe jurado impedido, te alterado, disso zo para a defesa. (Alcórdão de Apelação Criminal Comarca de C Apelante: - C Vara Criminal Apêlo: - (Adv. Ascendino Relator: - E ros Loyola

Ementa: - “cimento, ex-vi do 26-12-51. Exer (art. 282, parágr Dentista prático Conselho Regional tência da inscrição zação legal para Quem, tendo cas selho, continua p tista, incide nas 282, parágrafo ú dão de 26 de fev

Recurso Cri Comarca de Recorrente: Recorrido: Dimas Marçal Vi Relator: - de Rezende Ementa: - qual se aplicou a ção “jurist e d juiz não é fixo tidade mínima, persistir a peric dão de 26 de fe

Apelação C Comarca de 1o. Apelan Hardy Silva) 2o. Apelan (Adv. Gerson de Apêlados: - Relator: - E no da Costa

Ementa: - vel pelo possui lando-se pelo ar se confundem c



"Sem abandonar todas as considerações pessoais,
não se consegue ser justo" (RAYNAL)

JURISPRUDÊNCIA

ça Pública
Sr. Dr. João Canêdo
o julgamento do Júri,
participado jurado impe-
rentesco, por afinidade,
o advogado de defesa,
dado o impedimento do
constituído em núme-
e ainda mais se justifica
abstraído o voto do
sultado seria inteiramen-
rendo manifesto prejuí-
provido".
de dezembro de 1.975)
Ex-Ofício no, 27
nia
Juiz de Direito da 5a.
clides Lindolfo Pereira
tino da Silva)
Sr. Des. Clenon de Bar-
so compulsório. Conhe-
70. da Lei no. 1.521, de
ilegal da arte dentária
único, do Cód. Penal).
inscrição cancelada no
Odontologia. A inexis-
posta em falta de autori-
ercício da arte dentária.
a sua inscrição. no Con-
ando a profissão de den-
as cominadas no artigo
do Cód. Penal". (Acór-
de 1.976).
Ex-Ofício no. 2.430
alina
Dr. Juiz de Direito
r Aguiado Machado (Adv.
Sr. Des. Fausto Xavier
periculosidade do réu, ao
a de segurança, é presun-
". O prazo imposto pelo
fatal, mas tão só a quan-
podrá ser ultrapassada se
dade do acusado". (Acór-
de 1.976)

CÍVEL

o. 9.046
nia
José Elias Ticle (Adv.
Maria Junqueira Bezerra
o Costa)
mesmos
Sr. Des. Marcello Caeta-
modificações feitas no imó-
constituem *accessão*, regu-
47 do Código Civil e não
s benfeitorias, pois, estas,

visam sempre a conservação ou valorização da coisa, ou ao seu maior recreio. As acessões, inversamente, alteram a substância do objeto e modificam a sua anterior aplicação. Estas não são indenizáveis quando de má fé, isto é, se a parte está ciente que a coisa não lhe pertence, mas a outrem". (Acórdão de 29 de dezembro de 1.975)

Apelação Cível no. 9.252

Comarca de Goiânia

Apelante : - Aliança de Goiás - Companhia de Seguros (Adv. Humberto Vaz Paes Landim)

Apelado : - Augusto Ferreira Rios Júnior (Adv. Eugênio Rios)

Relator : - Exmo. Sr. Dr. Homero Sabino de Freitas

Ementa : - "Seguro Obrigatório. - Contrato celebrado na vigência da lei revogada. - Aplicação desta e não da nova em acidente ocorrido depois da revogação. Assim, se o bilhete de seguro prevê a indenização de Cr\$ 2.000,00 para a "assistência médico-hospitalar" esta é a devida e não a que prevê, para o mesmo caso, a nova lei. Apelo conhecido e provido em parte". (Acórdão de 7 de junho de 1.976).

Apelação Cível no. 9.156

Comarca de Hidrolândia

Apelante : - Diolino de Araújo Melo e outros (Adv. Sebastião Antonio de Mendonça)

Apelados : - Adalberto Elpidio Teles e sua mulher (Adv. Abadio Antonio dos Santos)

Relator : - Exmo. Sr. Des. Firmo Ferreira Gomes de Castro

Ementa : - "Divisão (ação) Resposta. A resposta ou contestação, em ação divisória, quanto ao mérito, deve versar apenas questão de domínio ou de posse, em suas variadas modalidades. As questões relativas a classificação de terras são inoponíveis nessa peça de defesa, pois na primeira fase do processo divisório, chamada contenciosa, não se entra ainda nessa apreciação, que se torna oportuna somente na segunda fase, ou executória, nos termos do artigo 979 do Código de Processo Civil. Confirma-se a sentença apelada pela conclusão". (Acórdão de 07 de junho de 1.976)

Apelação Cível no. 8.566

Comarca de Formosa

1o.s Apelantes: - Otaviana Lopes Pereira e Outros (Adv. Wilson José Pinheiro)

2o. Apelante : - Santino Lopes da Luz (Adv. José Falcão Filho)

Apelados : - Os mesmos

Relator : - Exmo. Sr. Dr. Mauro Campos

Ementa : - "Prescrição. Aplicação imediata da lei. As leis que regem a prescrição são de aplicação imediata. Estabelecendo a nova lei prazo mais curto, este começará a correr da data da sua vigência, salvo se a prescrição iniciada na lei antiga viesse a completar-se em menos tempo, hipótese em que esta continuaria a reger-la". (Acórdão de 7 de junho de 1.976)

EMENTA

Contrato de Trabalho

"A quitação, no campo do Direito do Trabalho, só produz efeitos especificamente quanto ao valor discriminado nas diversas parcelas do instrumento de rescisão contratual, ressalvando-se ao empregado o direito de reclamar, no futuro, contra o empregador, dentro do prazo de dois anos, se este deixou de lhe pagar qualquer importância devida *ex-vi-legis*."

Parecer

A Diretoria Administrativa, por seu titular, formulou consulta verbal a este Departamento sobre os efeitos da quitação dada pelo Empregado ao Empregador, no caso a Caixa Econômica do Estado de Goiás, nas rescisões de contratos individuais de trabalho, homologadas pela Delegacia Regional do Trabalho em Goiânia.

Passo a responder a consulta. A lei, a propósito, é de clareza meridiana. A Consolidação das Leis do Trabalho, cogitando da matéria versada, dispõe, nos §§ 1o. e 2o., do Artigo 477, *in verbis*:

"§ 1o. - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2o. - O instrumento de rescisão, ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas" (Grifou-se).

Em comentários ao último parágrafo supra transcrito, o eminente jurista EDUARDO GABRIEL SAAD em sua obra Consolidação das Leis do Trabalho Comentada, pág. 182, doutrina:

"Há quem possa acreditar na impossibilidade de o empregado, em face do disposto no parágrafo 2o., dar quitação pelo valor inferior ao das parcelas discriminadas no respectivo instrumento. Por outras palavras, qualquer acórdão, visando à extinção de um contrato de trabalho, só terá sua validade assegurada se o empregado receber exatamente tudo que lhe é devido por lei" (Grifou-se).

A jurisperita ISIS DE ALMEIDA, em sua obra Curso Prático de Legislação do Trabalho, à pág. 121, sobre o assunto, afirma o seguinte:

"A transação ou renúncia de qualquer direito, sobre valores das parcelas, deverá ficar expressamente consignada, mencionando-se a importância efetivamente devida e ajustada, por acordo, quando for o caso. A parcela ou direito, não constante no documento, - na forma indicada, não é considerado quitado" (Grifou-se).

Também o eminente jurista RUSSOMANO, considerado uma das maiores autoridades brasileiras no campo do Direito do Trabalho, a respeito da matéria versada, nos ensina:

"Muito relevante, finalmente, é o problema da eficácia inexistente, se as formalidades indicadas não foram preenchidas; mas, mesmo satisfeitos todos os requisitos da lei, ainda assim, a eficácia da quitação dada pelo trabalhador pode ser contestada.

A Jurisprudência, a princípio, admitiu a quitação geral e ampla no Direito do Trabalho. Mas, pelas condições pessoais do trabalhador, venceu o ponto de vista oposto, segundo o qual o efeito da quitação se restringia ao valor declarado no documento e efetivamente recebido pelo empregado" (Grifou-se).

De fato, a Súmula no. 41, do Tribunal Superior do Trabalho, firmou a seguinte jurisprudência, hoje, pacífica no País:

"A quitação, nas hipóteses dos parágrafos 1o. e 2o. do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo".

Vê-se, portanto, que, não só a Consolidação das Leis Trabalhistas, mas a opinião de doutrinadores renomados e a própria jurisprudência do Superior Tribunal do Trabalho levam-me a concluir que a quitação dada pelo empregado ao empregador só produz efeitos em relação às parcelas que se discriminam no respectivo documento de dissolução do vínculo contratual.

Pouco importa que haja uma quitação ampla e geral, num recibo firmado pelo empregado, sem qualquer constrangimento, sem a mínima coação moral ou física, onde este declara haver recebido do empregador o valor correspondente a todos os seus direitos trabalhistas. Se, posteriormente, esse mesmo empregado entendendo que ainda lhe é devida qualquer quantia, por força de lei, ajuizar reclamação contra o empregador, este será compelido a pagá-la.

Destarte, em resposta à consulta, afirmo, salvo melhor juízo, que a quitação, no campo do Direito do Trabalho, só produz efeitos especificamente quanto ao valor discriminado nas diversas parcelas do instrumento de rescisão contratual, ressalvando-se ao empregado o direito de reclamar, no futuro, contra o empregador, dentro do prazo de dois anos, se este deixou de lhe pagar qualquer importância devida *ex-vi-legis*.

É o meu parecer.

DEPARTAMENTO JURÍDICO, da Caixa Econômica do Estado de Goiás, em Goiânia, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (01.12.1975).

FÁBIO DAJAR JAYME
Chede do DEJUR

Comissão divulga temário do V Congresso

O "V Congresso Nacional do Ministério Público" será realizado em Recife, no período compreendido entre 25 a 29 de setembro deste ano.

A Comissão Organizadora desse conclave já adotou o temário do congresso, cuja deliberação foi recentemente comu-

nicada ao Presidente da Associação Goiana do Ministério Público.

Para conhecimento dos membros do M.P. goiano, transcrevemos, a seguir, a aludida comunicação da Comissão Organizadora do V Congresso Nacional do Ministério Público:

Senhor Presidente,

Comunicamos a V.Exa. que a Comissão Organizadora de V CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, resolveu adotar, para temário do certame, as seguintes matérias:

- I – Assuntos Institucionais;
- II – Direito Penal;
- III – Direito Processual Penal e Direito Penitenciário;
- IV – Direito Civil e Direito Processual Civil;
- V – Direito Constitucional, Direito Tributário.

Ficou deliberado, outrossim, que as teses a serem apresentadas pelos membros do Ministério Público Brasileiro deverão, obrigatoriamente, versar sobre o temário acima e entregues até o dia 30 de junho próximo. É indispensável ainda que sejam inéditas e sua extensão não poderá exceder de 20 (vinte) páginas, escritas a máquina, em espaço duplo, com a margem normal e apresentadas em original e três (03) cópias.

Mantidas as deduções no Imposto de Renda

Os membros do Ministério Público, além das deduções normais, nas declarações do imposto de renda, têm direito ao desconto de 10% para aquisição de livros e outras publicações técnico-científicas e de 5% para aquisição de vestes talares.

Sobre o assunto, a Associação Goiana do Ministério Público endereçou a todos os Promotores do Estado a seguinte circular:

Prezado Colega:

Apraz-me comunicar-lhe que, conforme Telex-Circular NR-007-190, de 17/03/76, expedido pelo Senhor Secretário da Receita Federal, Dr. Adilson Gomes de Oliveira, foram concedidos aos membros do Ministério Público os seguintes benefícios, relativos ao Imposto de Renda:

1. Dedução de 10% (dez por cento) para aquisição de livros e outras publicações técnico-científicas;

2. Dedução de 5% (cinco por cento) para aquisição de vestes talares.

Esses descontos ainda persistem e poderão ser lançados na Cédula "C" das declarações referentes ao ano base de 1976, independente de comprovação.

Sirvo-me do ensejo para renovar ao nobre Colega e à sua digna família os protestos de meu particular apreço e especial consideração.

José Pereira da Costa
PRESIDENTE DA A.G.M.P.

AGPM prestigia lançamento de obras

A Associação Goiana do Ministério Público foi representada pelo procurador Arlindo Cesar Fleury em recente lançamento da obra "Coletânea de Pareceres", de autoria do procurador geral da justiça de Sergipe, prof. Eduardo Cabral Menezes. A solenidade de autógrafos realizou-se dia quatro de março último e contou com a presença de vários procuradores e promotores de Justiça daquele Estado e de outras unidades da Federação. Ao final, foi servido um delicioso coquetel.

Na mesma oportunidade, foram lançados ainda os concursos "Jurista Tobias Barreto" e "Promotor Paulo Costa". O primeiro se destina aos promotores sergipanos, enquanto que o segundo aos jornalistas do Estado. No lançamento dos concursos várias associações de Ministério Público se fizeram representar.

Caemp reuniu todos os presidentes em Brasília

A Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público - CAEMP -, tem desenvolvido um eficiente esquema de arduos trabalhos de estudos em torno do Ministério Público na Reforma do Judiciário.

Assim é que, a propósito das numerosas emendas oferecidas ao projeto da reforma judiciária em apreciação na Comissão Especial do Congresso Nacional, esteve a diretoria da CAEMP reunida em Brasília nos dias 3 e 4 deste mês, quando manteve contato com as seguintes autoridades: Dr. Armando Falcão, Ministro da Justiça, Dr. Henrique Fonseca de Araújo, Procurador Geral da República, Senador Accyoli Filho, Relator do Projeto de Reforma Judiciária, Deputado Nelson Marchesan, Secretário Geral da Arena e outras autoridades e legisladores, todas elas manifestando-se simpáticas às reivindicações do Ministério Público Brasileiro.

Outra Reunião da CAEMP - a segunda - foi realizada dia 17 deste, em Brasília, quando todos os presidentes de Associações do Ministério Público do país debateram assuntos de interesse geral da classe e mantiveram contatos com as autoridades ligadas à área judiciária nacional, por ocasião da entrega do relatório do senador Accioly Filho à Comissão Mista do Congresso Nacional.

A delegação de Goiás foi encabeçada pelo procurador José Pereira da Costa, presidente da AGMP, e composta dos procuradores Nidion Albernaz e José Joaquim da Silva Barra.

Serviço Financeiro tem novo chefe

Por se encontrar em gozo de férias, e por haver requerido a sua aposentadoria, deixou a chefia da Divisão Financeira e Patrimonial da Procuradoria Geral da Justiça o Procurador Max Esteves Pereira.

Para substituí-lo foi convidado e designado o Dr. Luiz Mendes Ferreira, titular da Ila. Promotoria de Justiça desta Capital que atua junto à Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

O Dr. Luiz Mendes Ferreira já assumiu suas novas funções desde o dia 2 do corrente mês.

Felicitando ao colega Luiz Mendes, desejamos-lhe pleno êxito em suas novas atribuições.



Promotores são aproveitados

Com o rebaixamento da comarca de Caia-pônia para 1ª. entrância e a extinção da comarca de Hidrolândia, ficaram em disponibilidade os Promotores Juracy Batista Cordeiro e João Neder, respectivamente, titulares daquelas comarcas.

Sendo obrigatório o aproveitamento de Promotores em disponibilidade, tão logo surjam vagas, por decreto governamental, o Dr. Juracy Batista Cordeiro foi aproveitado na comarca de Gurupi e o Dr. João Neder na de Joviânia, de cujas comarcas passaram a titulares.

No momento, porém, o Dr. Juracy serve na cidade de Anápolis e o Dr. João Neder se acha prestando seus serviços no Tribunal do Juri, nesta Capital.

Novas aposentadorias foram requeridas

O Dr. Max Esteves Pereira, recentemente promovido ao cargo de Procurador da Justiça, acaba de requerer a sua aposentadoria, já que conta com mais de trinta e cinco anos de bons serviços prestados ao Ministério Público.

Há vários anos que o Dr. Max vinha exercendo, com extraordinária eficiência, as funções administrativas de Chefe dos Serviços Financeiros da Procuradoria Geral da Justiça.

Também o Dr. Helton de Moraes Sarmiento, completando o tempo de efetivo serviço público, acaba de solicitar a sua aposentadoria. Como titular da 2ª Promotoria de 3ª. entrância da comarca de Anápolis, e, ultimamente, servindo, em substituição, nesta capital, o Dr. Helton de Moraes Sarmiento prestou úteis serviços à instituição a que pertence.

Nossos parabéns ao Dr. Max e Dr. Helton pelo merecido descanso das árduas atividades que exerciam com dignidade e honradez.

Boletins recebidos

Temos recebido, com regularidade, os Boletins Informativos das Associações do Ministério Público de São Paulo, Estado do Rio de Janeiro, Sergipe e Pernambuco. Registramos, aqui, os nossos agradecimentos aos colegas daqueles estados.

Membros do MP removidos para esta Capital

Estando vagas a 5ª. e 8ª. Promotorias desta Capital, os seus provimentos se verificaram pelo critério de remoção.

Vários Promotores de 3ª. entrância, lotados no interior, requereram sua inscrição como candidatos.

A preferência governamental se fixou nos nomes dos Drs. Adolfo Graciano da Silva Neto e Ildefonso Machado Alvim, que foram removidos das comarcas de Goianésia e Piracanjuba para as referidas 5ª. e 8ª. Promotorias desta Capital.

Nossos cumprimentos aos colegas removidos e votos de que, nesta Capital, continuem a sua carreira brilhante no Ministério Público do Estado.

Nascimentos

RODRIGO DO CARMO TUFICK

Alegrou-se, dia 7 deste mês, o lar da Promotora de Justiça, Dra. Maria do Carmo Domingos Taufick, e seu distinto esposo, o universitário Valter Taufick Miguel, com o feliz nascimento do primogênito RODRIGO DO CARMO TAUFIK.

Nossos parabéns aos dignos pais de Rodrigo e a este, votos de vida longa e repleta de felicidade.

ABRAHÃO MACHADO NASCIMENTO

Robusta criança veio alegrar, mais ainda, o lar do distinto casal Iran Velasco Nascimento, Promotor com exercício em São Miguel do Araguaia, e sua gentil esposa Sônia Maria Machado Nascimento, no dia 9 do corrente mês. O recém-nascido recebeu o nome de ABRAHÃO MACHADO NASCIMENTO.

Felicitemos aos jovens pais e desejamos ao ABRAHÃO uma vida longa e venturosa.

Casamentos

MARA LUCIA MARCO POLO

No dia 4 último, no Santuário Ateneu Dom Bosco, às 21,00 horas, casaram-se os jovens Mara Lúcia, filha do Procurador da Justiça José Joaquim da Silva Barra e Da. Euny de Velasco Barra e Marco Polo, filho do Sr. Antonio de Oliveira e Silva e Da. Hilda Canêdo de Oliveira e Silva. Após a bela selenidade religiosa, os convidados foram recebidos no Hotel Umarama.

Nossos cumprimentos ao jovem par, com votos de perene felicidade conjugal.

SOLANI E NICANOR

Casaram-se, em bonita solenidade realizada no Santuário Ateneu Dom Bosco, no dia dezoito deste, às 20,30 horas, os distintos jovens Solani e Nicanor. Ela é filha do Procurador da Justiça Antonio Geofre Wanderley e Da. Albertiza Façanha Wanderley e ele é filho do Sr. Jeová Almeida Passos, já falecido, e Sra. Izauri Sena Passos. Os convidados foram recepcionados à Av. T-7, no. 545, Setor Bueno. Felicitamos ao jovem casal, com votos de permanente felicidade em sua nova vida.

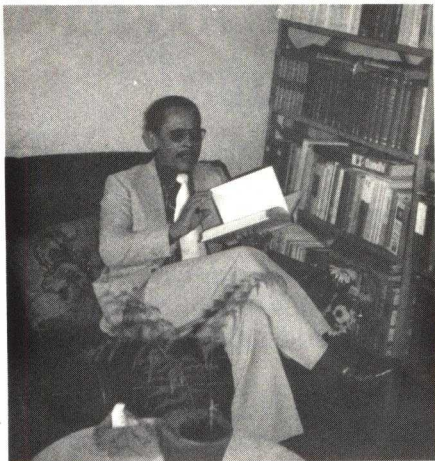
Falecimentos

ULISSES DE OLIVEIRA CAMPOS

Na cidade de Igarapava, interior de São Paulo, onde residia, faleceu no dia 7 deste mês o Senhor ULISSES DE OLIVEIRA CAMPOS, cujo passamento foi muito sentido pela comunidade igarapavense, mercê do conceito e da estima de vida pelo povo de Igarapava. O falecido era pai do nosso colega, Dr. Ulisses de Oliveira Campos Júnior, Promotor com exercício da comarca de Iporá, a quem enviamos as nossas condolências, extensivas a todos os seus familiares.

D^a. MARIA PRATA PINTO

Com 82 anos de idade, faleceu na cidade de Belo Horizonte, onde residia, no dia 10 último, a Sra. Maria Prata Pinto, viúva do Sr. Francisco José Pinto. A veneranda extinta, membro de honrada e tradicional família mineira, deixou sete filhos, entre os quais o nosso colega, Dr. Plínio Prata Pinto, Promotor de Justiça nesta Capital. Ao Dr. Plínio e seus familiares os nossos pêsames.



Ercílio F. Santos

Recentes promoções no M.P. goiano

Recentemente, por decreto governamental, o Dr. Max Esteves Pereira foi promovido ao cargo de Procurador da Justiça e o Dr. Ercílio Ferreira dos Santos à Promotoria Militar do Estado.

O Dr. Max Esteves Pereira, dentre outras, foi titular das comarcas de Bela Vista e Goiatuba. Desta, veio para a Capital, em Comissão, aqui exercendo, por numerosos anos, a Chefia da Divisão Financeira e Patrimonial da Procuradoria Geral da Justiça.

O Dr. Ercílio Ferreira dos Santos, (foto) que exerceu suas primeiras funções públicas no antigo Departamento dos Correios e Telégrafos deste Estado, tão logo concluiu seu curso jurídico, prestou concurso no Ministério Público, galgando honrosa classificação.

Foi nomeado para a comarca de Fazenda Nova e, logo em seguida comissionado na comarca de Iporá, onde prestou relevantes serviços à Justiça Pública. Mais tarde, foi comissionado na comarca de São Luiz de Montes Belos, para cuja cidade foi, por merecimento, promovido para a 2ª entrância.

Sendo convocado pelo Senhor Governador do Estado, exerceu a assessoria jurídica da Secretaria do Governo e, posteriormente, foi nomeado Chefe do Gabinete Civil da Governadoria do Estado.

Ao deixar estas elevadas funções, foi comissionado numa das Promotorias desta Capital. Agora, por merecimento, é promovido à 3ª. entrância, como titular da Promotoria Militar do Estado.

O Dr. Ercílio Ferreira dos Santos é, ainda, primeiro secretário da Associação Goiana do Ministério Público, cujas funções exerce com inextinguível zelo e eficiência, prestando à classe assinalados serviços.

Aos colegas promovidos, Drs. Max e Ercílio, os nossos parabéns pelas merecidas promoções.

Aniversariantes/março

PROCURADORES:

18 Nidion Albernaz

PROMOTORES:

- 03 Dr. Wilson Antonio de Araújo
- 09 Dra. Edina Mamare de Melo
- 09 Dr. Irineu Silva
- 09 Dr. Valdemes Ribeiro de Menezes
- 10 Dr. Grijalva Valente de Barros
- 11 Dr. Eudes de Azevedo Machado
- 11 Dr. Marcos Antonio Martins Cavalcante
- 13 Dra. Welyde Ferreira
- 18 Dr. Daniel de Freitas
- 19 Dr. Eraldo Gomes de Barros
- 24 Dra. Zuleika Ávila de Rezende
- 25 Dr. José Armino Seixas de Castro
- 27 Dr. Francisco Marques Guimarães
- 27 Dr. Robertino Alves Sant'Anna
- 29 Dr. Alarico de Araújo Caldas
- 29 Dra. Branca Aguiar Drumond.

FAMILIARES:

- 01 Morgana de Castro Borges
- 01 Beatriz de Araújo Neder
- 01 Rodrigo Teixeira Cavalcante
- 02 Francisco Martins de Araújo Neto
- 02 Alexander Augusto Magalhães Chaves
- 04 Geraldo Batista Siqueira Filho
- 05 Juliana Ribeiro Neri
- 05 Livia Augusta Pereira Gomes
- 07 Flávia Moreira Prudente
- 07 Iran Machado Nascimento
- 07 Paula Aguiar Drumond
- 09 Joel Santana Braga Filho
- 09 Ciro Augusto de Oliveira e Silva

- 11 Dr. Luiz Gonzaga Marques
- 11 Orizone José Vieira Junior
- 11 Adriana da Cunha Borges
- 12 Stelita Uchôa de Freitas
- 13 Dr. Carlos da Costa Neves
- 13 Irene Silva Nascimento
- 15 Valdir Ferreira dos Santos
- 15 Fátima Aparecida dos Santos
- 15 Irene Rosa de Oliveira
- 15 Zacarias Nunes da Silva
- 17 João Bosco Moreira Prudente
- 18 Eduardo Correia Barbosa Júnior
- 19 José Eduardo Veiga Braga
- 20 Lysi Marques Freitas
- 20 Flávia Silva Aguiar
- 20 Hélio Moraes Pereira
- 20 Sebastião Dias do Carmo
- 20 Maria Luiza Barbacena
- 23 Fernando Gomide Barreira
- 23 Nivaldo Ranier Daher
- 23 Héli Cristina de Araújo Caldas
- 23 Walder Taufick Miguel
- 25 Luciana Fernandes Rabêlo
- 26 Ilka Duarte Guimarães
- 28 Paulo Pergentino Pinheiro Mota
- 28 Lener Silva Jayme
- 28 Eunice Teles Pires
- 30 Eduardo Evangelista da Rocha
- 31 Ilza Maria Mendonça

FUNCIONÁRIOS:

- 11 Maria de Lourdes Prudente Lima
- 15 Alderico Máximo Alves
- 21 Sheila Maria Gadia
- 28 José Roberto Campos Curado.

Registramos aqui os nossos efusivos parabéns a todos os aniversariantes deste mês.

Obs.: A atual relação de aniversários de colegas e seus familiares, constante de nosso arquivo, resente-se de falhas, por falta de dados mais completos. Por isso, apresentamos nossas excusas por involuntários equívocos, solicitando aos colegas que nos enviem os dados omitidos na lista acima

No Tribunal do Júri

Para José Corrêa Guimarães

J. Odenac

JUIZ na sua tribuna austero e VIGILANTE!
conselho de sentença silencioso e mui-atento;
acusado de homicídio cabisbaixo triste SEM-
BLANTE,
no recinto parentes e amigos do réu em JUL-
GAMENTO.

O órgão da justiça pública proferiu vibrante
acusação,
apontando o réu como elemento nocivo à SO-
CIEDADE,
condenar os culpados e repelir o crime na sua
PROLIFERAÇÃO,
levando a segurança e o bem comum à HU-
MANIDADE!

A defesa contesta nos autos pontos escuros e
DETURPADOS.

atribuindo ao seu constituinte a alcunha de
DELINQUENTE,
é preferível dar a liberdade a dezenas de CUL-
PADOS,
de que levar às grades de uma prisão um pos-
sível INOCENTE!

Novo presidente da Febem-ES

O Dr. Zélio Guimarães Silva, dinâmico Presidente da Associação Espiritossantense do Ministério Público, recentemente, foi eleito Presidente da Fundação Espiritossantense do Bem Estar do Menor.

O Dr. Zélio Guimarães Silva já assumiu as importantes funções, onde realiza um trabalho de relevante valor social.

Nossos parabéns e agradecimentos pela gentileza da comunicação.